



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017-FMS**

**OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO,  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.**

EDITAL  
TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PLANILHA DE CUSTOS  
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**OBSERVAÇÃO:**

Formalizações de consultas e Cópia do Edital encontram-se:

**Nos sites:**

<http://www.licitacoes-e.com.br;>

<http://www.estancia.se.gov.br;>

<http://www.tce.se.gov.br;>

**Na CPL- Comissão Permanente de Licitações:**

**Endereço:** Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE;

**Fone/fax:** (79) 3522-1419/6001

**Endereço Eletrônico:** [cpl.saude@estancia.se.gov.br](mailto:cpl.saude@estancia.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
*Processo Administrativo nº 2017.04.018*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.816.665/0001-94, com sede na Rua José Venâncio Cruz, 66, Bairro São Jorge, Estância/SE, 49.200-000, através do Pregoeiro designado pela Portaria Nº **603 de 10 de Abril de 2017**, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Nº 10.520/2002, Decretos Nº 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal Nº 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Nº 123/2006 e suas alterações e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**OBJETO:**

**Prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização e Descupinização**, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I, deste Edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

Menor preço

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:**

Execução indireta;  
Empreitada por preço global.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO**

Data: 11/04/2017.

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO**

Data: 26/04/2017. Horário: 13:30 horas. Horário de Brasília

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

Data: 24/04/2017. Horário: 14:00 horas. Horário de Brasília

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto a **Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização**, conforme especificações constantes do termo de Referência – Anexo I, deste Edital, atendendo a solicitação do **Fundo Municipal de Saúde**.

## **2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** – As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**  
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**  
III – FONTE DE RECURSO: **0127000**  
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**  
V – SUBELEMENTO: **39.61** (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).  
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **312.892,98**

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**  
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.122.0007.2062**  
III – FONTE DE RECURSO: **0106000**  
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**  
V – SUBELEMENTO: **39.61** (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).  
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **286.551,84**

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**  
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.301.0007.2065**  
III – FONTE DE RECURSO: **0127000**  
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**  
V – SUBELEMENTO: **39.61** (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).  
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **202.630,00**

## **3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1** – Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;**
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos;**
- d) Anexo IV – Minuta do Termo Contratual;**
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Somente poderão participar deste Pregão os interessados, enquadrados como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciadas por intermédio do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.2** – Não poderão participar:

- a)** empresas que não estejam enquadradas como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP;
- b)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas suspensas para licitar com a Administração Pública;
- d)** empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- e)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- f)** empresas que possuam restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira;
- g)** empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- h)** pessoas jurídicas das quais participem dirigentes ou servidores Municipais, conforme o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.4** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO: APLICATIVO LICITAÇÕES-E**

**5.1** – Para acesso ao sistema eletrônico *licitações-e*, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

**5.2** – Os interessados em se credenciar no aplicativo *licitações-e* poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone **0800 729 0500**, ou na **Cartilha para Fornecedores, disponível na**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**opção Introdução às Regras do Jogo no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**

**5.3** – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema *licitações-e*.

**5.4** – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5** – A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

**5.6** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou o Município de Estância a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.7** – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**6.2** – Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município de Estância, denominados **Pregoeiros** e nomeados pela **Portaria nº 603/2017**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**6.3** – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**6.4** – Os dados para acesso devem ser informados no **site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

**6.5** – É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura tornar-se publicamente conhecidas.

**6.6** – Os interessados poderão anexar à proposta através da opção Oferecer Propostas, em arquivos no formato documento do Word (\*.doc), e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.

**6.7** – **O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.8** – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.9** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10** – Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1** – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o processo licitatório;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c)** Conduzir a sessão pública na internet;
- d)** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e)** dirigir a etapa de lances;
- f)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### **8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**8.1** – Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

**8.2** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três dias) úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. (art.19, Decreto nº 5.450/05).

**8.3** – **As consultas serão respondidas no campo Mensagens, no link correspondente a este Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

#### **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**9.1** – Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

**9.2** – A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### **10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**10.1** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **11. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**11.1** - A partir das **14:00 horas** do dia **26/04/2017**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico N° 07/2017**, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.2** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.3** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**11.4** – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema **eletrônico**.

#### **12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

**12.1** – Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.2** – A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**12.3** – Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao seu último lance registrado no sistema eletrônico.

**12.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.5** – Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

**12.6** – Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**12.7** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente pelo sistema a etapa de lances.

**12.8** – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**12.9** – O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.10** – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**12.11** – No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.12** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

### **13. DAS PROPOSTAS**

**13.1** – Para aceitabilidade da proposta, a licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com a especificação constantes do Termo de Referência, Anexo I, e modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

**a)** prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega das propostas, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

**b)** preço unitário e total para o objeto licitado, fixo e irredutível, **limitado a 2 (duas) casas decimais**, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

**c)** declaração, no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **taxas, fretes, embalagens, impostos, seguros, materiais** e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo de prestação de serviço do objeto licitado, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

**d)** razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente;

**e)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (INSTRUÇÃO NORMATIVA/PME Nº 01/2011), conforme modelo previsto no **Anexo V** deste Edital.

**13.2** – O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**13.3** – **A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**13.4** – A proposta de preços a ser enviada pelo licitante vencedor, após a etapa de lances, deverá ser elaborada em conformidade com o **modelo de proposta comercial, Anexo II**, do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do inciso 13.1, **sob pena de desclassificação.**

**13.5** – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**13.6** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentada, salvo quando aos ajustes de valor, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

**13.7** – O Licitante vencedor do certame deverá apresentar acompanhado da sua proposta de preços **PLANILHA DE CUSTO**, composição clara do preço, contendo todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1** – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço.**

**14.2** – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação, estipulado dentro dos preços apresentados no mercado, constante no Termo de Referência, em segundo lugar observará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

**14.3** – Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

**14.4** – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.5** – Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar amostra (s) produto (s) ofertado(s), a fim de garantir a sua qualidade. O prazo para apresentação da(s) amostra(s), quando solicitada, será de **03(três) dias úteis** e será contado a partir da solicitação feita pelo Pregoeiro durante a sessão pública do Pregão. Não sendo a amostra aprovada pela Secretaria solicitante, o Pregoeiro convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente. **Após o exame da amostra, quando aceita, se faz adjudicação do objeto vencedor.**

**14.6** – Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

**14.7** – A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**14.8** – Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

**14.9** – O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

**14.10** – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1** – Encerrada a sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública. Os documentos apresentados deverão vir acompanhados dos originais ou cópias autenticadas.

**15.2** – Deverá encaminhar as seguintes declarações:

**a)** declaração de **inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, alterado pela Lei Nº 9.648/98, nos termos abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ /2017**

A (nome da empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**b)** declaração, em cumprimento ao Decreto Nº 4.358/02, de **não utilização de mão-de-obra infantil**, nos termos abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ /2017**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF Nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**15.3** – Para habilitação das empresas licitantes, será exigida documentação relativa:

#### **15.3.1 – à Habilitação Jurídica:**

**a) registro comercial**, no caso de empresa individual;

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**c) comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**d) decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e) cópia do RG e CPF** do representante legal da Empresa.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**15.3.2 – à Qualificação Econômico financeira:**

**a)** Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto, o prazo de validade diferente.

**b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (2015/2016)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**c)** A boa situação financeira, a que se refere a alínea acima, estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

**Liquidez Geral**

$$\text{A) LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,0$$

**Liquidez Corrente**

$$\text{B) LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,0$$

**Solvência Geral**

$$\text{C) SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,0$$

**15.3.2.1 – Empresas constituídas em tempo menor que 01 (um) ano poderão participar da licitação, apresentando Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial na sede da licitante.**

**15.3.3 – à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Comprovação do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

**b)** Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**c)** Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede do licitante;

**d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**). Esta certidão abrange os créditos tributários relativos às contribuições sociais, às contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

**e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.3.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**15.3.3.2 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.3.3.3 –** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**15.3.4 – à Qualificação Técnica:**

**a)** atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento semelhante ao objeto desta licitação em termos de características técnicas e quantitativo correspondente à proposta formulada. **Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF N° \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, já prestou serviços iguais ou similares (especificar o objeto da licitação) e os mesmos apresentam boa qualidade, atendendo as exigências legais e inerentes às suas características, tendo sido o fornecimento satisfatório e que atendeu plenamente às nossas expectativas.

**Local e data** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal)**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do responsável pelo setor)**

**b)** Registro da empresa licitante no Conselho Profissional, relacionado com a atividade em questão.

**c)** Licença Ambiental / Operação da empresa, fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente.

**d)** O Responsável Técnico deverá estar devidamente registrado no seu respectivo conselho regional o qual poderá pertencer as seguintes categorias profissionais: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Médico Veterinário, Farmacêutico Bioquímico ou Químico.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**16.1** – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**16.2** – Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

**16.2.1** – As certidões serão consideradas válidas até **60 (sessenta dias)** dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**16.3** – Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**16.4** – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**16.5** – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1** – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do **Termo Contratual**, conforme modelo, Anexo IV, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**17.2** – A prestadora de serviço será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

**17.3** – É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**17.4** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

**17.5** – Na assinatura do Instrumento Contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

## **18. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** – O contrato terá vigência **até 31/12/2017**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**18.3** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Fundo Municipal de Saúde**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**18.4** – No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

**18.4.1** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, e repassado ao **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

### **19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1** – A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**19.2** – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I – Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II – Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III – Judicialmente**, nos termos da legislação;

### **20. DAS SANÇÕES**

**20.1** – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

**I** – pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para a prestação dos serviços: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** – pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizada em 02 dias** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

**III** – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

**IV** – pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de **20% (vinte por cento)** do valor do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**V** – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

**VI** – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**20.1.2** – A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas no neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**c) suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

**I – 01 ano** – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

**II – 02 anos** – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

**III – 03 anos** – fraudar ou falhar na execução do contrato;

**IV – 04 anos** – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**V – 05 anos** – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

**d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município** – quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**20.2** – As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**20.3** – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**20.4** – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**20.5** – No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

## **21. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**21.1** – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**21.2** – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, Secretaria Contratante, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

**21.3** – A CONTRATANTE, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

**I** – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

**III** – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

**IV** – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

**V** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

**VI** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

**a)** nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

**b)** notificações não atendidas; ou

**c)** laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

**VII** – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

**VIII** – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**21.4** – A Comissão Permanente de Licitações - CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

- a)** Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b)** cópia do contrato.

**21.5** – A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**21.6** – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**21.7** – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pela secretária Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**21.8** – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**21.9** – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **22.1 DEVERES DA CONTRATADA:**

**22.1.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- b)** Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;
- c)** Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- d)** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- e)** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, bem como manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-o por meio de crachás de identificação da firma contratada;
- g)** Apresentar Relatório dos Serviços, acompanhado de a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desinsetizações, desratizações e descupinizações, casos existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h)** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Contratante, não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- i)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do ob-



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

jeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

**j)** A CONTRATADA será também responsável, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas. A CONTRATADA será responsável por contratar sob suas expensas todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta em face dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA;

**k)** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

**l)** Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

**m)** Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIS, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

**n)** Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos, emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação do mesmo, à Contratante;

**o)** Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**p)** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;

**q)** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**r)** Entregar os locais, onde serão executados os serviços, em perfeito estado de limpeza e conservação, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, refazendo os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso ocorra o aparecimento de algum inseto (rato, baratas e outros) durante o período de garantia;

**s)** Disponer de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;

**t)** providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

**u)** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

**v)** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**w)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

**x)** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**y)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**z)** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

## **2.2 DEVERES DO CONTRATANTE**

**22.2.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

**a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE discriminando todo o serviço realizado no mês;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

**e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

### **23. DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

**23.1** – Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

**23.2** – Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

**23.3** – Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**23.4** – A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

### **24. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**24.1** – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**24.2** – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**24.3** – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

**24.4** – O **Fundo Municipal de Saúde**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a)** atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c)** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d)** fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e)** determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f)** sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g)** registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

**24.5** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **25. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**25.1** – O pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

**25.2** – O pagamento será efetuado, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Contratante.

**25.3** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

**25.4 – Os documentos descritos nos itens 25.2 e 25.3 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.**

**25.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

**25.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.**

**25.7 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**25.8 – O preço apresentado na proposta da Contratada será fixo e não sofrerá reajuste.**

## **26. DAS RETENÇÕES**

**26.1 – Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:**

**a) 5% (cinco por cento) referente ao ISS.**

**b) Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstos em lei.**

**26.2 – Em caso da contratada se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto a CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.**

## **27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**27.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, solicitar esclarecimentos e providências.**

**27.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.**

**27.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.**

**27.4 – As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.**

## **28. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**28.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**

**28.2 – O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.**

**28.3 – Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias** a contar do término do prazo do recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**.**

**28.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.**

**28.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.**

**28.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**28.7 – Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.**

**28.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, localizada a Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância-SE;**

**28.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.**

## **29. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**29.1 – Não sendo interposto recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**29.2** – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

**29.3** – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

### **30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**30.1** – A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**30.2** – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Instrumento Contratual.

### **31. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

**31.1** – A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.2** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**32.3** – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**32.4** – Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**32.5** – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**32.6** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**32.7** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**32.8** – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**32.9** – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**32.10** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**32.11** – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail ou por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

**32.12** – Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

**32.13** – As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

**32.14** – As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

**32.15** – As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

**32.16** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA.

**32.17** - Serão observados e assegurados tratamento diferenciado concedidos as microempresas e as empresas de pequeno porte na participação em certames licitatórios do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial os previstos nos artigos 43 a 45 da referida lei.

**32.17.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**32.17.2** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **33. DOS CASOS OMISSOS**

**33.1** – Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93. 21.06.93. Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005 e Lei 123/2006 e suas alterações.

Estância/SE, 10 de Abril de 2017.

**Tina Luiza Ribeiro Cabral  
Autoridade Competente**

**Ana Carla Martins Borelli  
Pregoeira/FMS**

**Equipe de Apoio:**

**Evanio de Jesus**

**Marleide Simões Pinheiro Souza**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2017-FMS  
Processo nº 2017.04.018**

**1. OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto a **Prestação De Serviços De Dedetização, Desratização, Desinsetização E Descupinização**, conforme especificações constantes neste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A contratação se faz necessária para proporcionar a comunidade e aos servidores desta secretaria, condições mínimas de higiene e bem-estar no ambiente de trabalho.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** – O **Fundo Municipal de Saúde** entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da execução dos serviços;

**3.2** – Os serviços contratados deverão ser executados em até **10 (dez) dias** após a autorização emitida;

**3.3** – Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo;

**3.4** – A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;

**3.5** – A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante;

**3.6** – A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

**3.7** – Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;

**3.8** – Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;

**3.9** – Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.

**4. DEVERES DA CONTRATADA:**

**4.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

**a)** executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**b)** Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;

**c)** Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

**d)** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**e)** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**f)** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, bem como manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-o por meio de crachás de identificação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

da firma contratada;

**g)** Apresentar Relatório dos Serviços, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desinsetizações, desratizações e descupinizações, casos existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

**h)** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Contratante, não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

**i)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

**j)** A CONTRATADA será também responsável, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas. A CONTRATADA será responsável por contratar sob suas expensas todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta em face dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA;

**k)** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

**l)** Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

**m)** Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

**n)** Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos, emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação do mesmo, à Contratante;

**o)** Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**p)** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;

**q)** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**r)** Entregar os locais, onde serão executados os serviços, em perfeito estado de limpeza e conservação, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, refazendo os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso ocorra o aparecimento de algum inseto (rato, baratas e outros) durante o período de garantia;

**s)** Dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;

**t)** providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

**u)** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

**v)** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**w)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

**x)** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**y)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**z)** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**5. DEVERES DO CONTRATANTE**

**5.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**6.1** – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**6.3** – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo **Fundo Municipal de Saúde**.

**6.4** – o Fundo Municipal de Saúde registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

**6.5** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**7.1** – O **Fundo Municipal de Saúde**, entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da execução dos serviços.

**7.2** – A Solicitação da prestação do serviço será feita mediante a **ORDEM DE SERVIÇO** devidamente preenchida e assinada pelo gestor do contrato.

**7.3** – O intervalo entre as aplicações será de **03 (três) meses**, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, sendo que as primeiras aplicações serão iniciadas logo após a assinatura do contrato;

**7.4** – Pelo descumprimento dos prazos para prestação dos serviços, acima referidos, será aplicada a sanção constante na cláusula décima terceira "**DAS SANÇÕES**", deste Contrato.

**9. DOS LOCAIS DO SERVIÇO**

Ordem	Local	Endereço
1	Centro de Referência Dr. Clóvis Franco	Praça 07 de setembro, 275- (Área urbana)
2	Centro de Referência Ministra Leonor Franco.	Rua Camilo Calazans, S/Nº- (Área urbana)
3	Centro de Atenção Psicossocial Carmem Prado Leite	Rua Camerino S/N – Centro- (Área urbana)
4	Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Santa Cruz, S/Nº- (Área urbana)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

5	Fundo Municipal de Saúde – SEDE	Rua José Venâncio Cruz, 66, Bairro São Jorge – (Área urbana)
6	Unidade de Saúde da Família Irmã Madalena	Avenida Raimundo Silveira Souza, S/Nº - Bairro Alagoas- (Área urbana)
7	Unidade de Saúde da Família Bairro Bomfim	Av. Senhor do Bomfim, nº 50 – B. Bomfim.
8	Unidade de Saúde da Família do Conjunto Paulo Amaral	Rua Existente S/Nº- (Área urbana)
9	Unidade de Saúde da Família da Colônia São José	Colônia São José- (Área Rural)
10	Unidade de Saúde da Família do Candéal.	Av. João Laureano, nº 33 – Bairro Candéal.
11	Unidade de Saúde da Família da Estancinha	Colônia Estancinha- (Área Rural)
12	Unidade de Saúde da Família Wilma Mascarenhas	Rua Alberto Bezerra da Silva, S/Nº - Bairro Alecrim- (Área urbana)
13	Unidade de Saúde da Família Raimunda Mesquita	Rua C, Nº 07 – Conjunto Valadares- (Área urbana).
14	Unidade de Saúde da Família do Bairro Santa Cruz	Rua Santa Luzia, S/Nº (Área urbana)
15	Unidade de Saúde Porto do Mato	Região da praia
16	Unidade de Saúde Waldemar R. de Almeida	Colônia Entre Rios (Área urbana)
17	Unidade de Saúde Maria N. Santos D. Eunice	Pov. Praia do Abais (Área Urbana)
18	Unidade de Saúde Raimundo Good Lima	Loteamento São Jorge (Área urbana)
19	Unidade de Saúde Dr. Quirino Lopes Ferreira Neto	Marechal Deodoro – (Área urbana)
20	Unidade de Saúde	Rio Fundo 3 (Área rural)

**10. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO E DOS LOTES**

**10.1** O valor máximo aceito para a prestação dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, é da ordem de **R\$ 19.100,00 (dezenove mil cem reais)**.

**10.2** Não serão aceitas as propostas, após a etapa de lances, que apresentarem preço acima do **valor de referência estipulado para o lote**.

**10.3** A prestação de serviço cotada deverá atender as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

**Lotes exclusivos para participação de ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte**

**LOTE I**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES
1	<b>Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e desinsetização, em toda a área física, interna e externa dos locais relacionados no item 09 deste termo.</b>	<b>60</b>

Estância/SE, 10 de Abril de 2017.

**Tina Luiza Ribeiro Cabral  
Autoridade Competente**

**Ana Carla Martins Borelli  
Pregoeira/FMS**

**Equipe de Apoio:**

**Evanio de Jesus**

**Marleide Simões Pinheiro Souza**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Banco: Agência:
- Local/Data:
- Conta Corrente Nº:
- Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**LOTE \_\_\_\_**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1			R\$ 0000,00	R\$ 0000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 0000,00</b>

**\*\* Conforme especificações constantes do Termo de Referência\*\*.**

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias** corridos.

- Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do serviço, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros, materiais** e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação do serviço, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

- O valor total estimado com a prestação dos serviços, acima relacionados, é da ordem de **R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)**.

Estância/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Proponente





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO**

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Banco: Agência:
- Local/Data:
- Conta Corrente Nº:

LOTE \_\_\_\_

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO BRUTO DO PRODUTO	VALOR TOTAL BRUTO DO PRODUTO	IMPOSTOS INCIDENTES NO PRODUTO	ENCARGOS GERAIS / OUTROS	LUCRO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PRODUTO
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								

- O licitante deverá inserir em sua **PLANILHA DE CUSTOS** demais elementos que incidam no preço do produto que não estão previstos nesta MODELO.

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estância/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
proponente



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a) a proposta apresentada** para participar da (identificação da licitação) **foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d) que o conteúdo** da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e) que o conteúdo** da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente**, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.**

Estância/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.816.665/0001-94 neste ato representado pela Secretária a senhora \_\_\_\_\_, brasileira, maior, capaz, registrada no C.P.F nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa \_\_\_\_\_, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o senhor registrado no C.P.F sob o Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Este termo decorre da aplicação da Lei Nº 10.520/2002, Decretos Nº 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal Nº 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666/93 e alterações, vinculado ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste termo a **Contratação de Serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização e Descupinização**, especificado no LOTE I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** – O contrato será por forma de Execução Indireta;

**3.2** – O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**4.1** – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**4.3** – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

**4.4** – O **Fundo Municipal de Saúde**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

**4.5** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – O **Fundo Municipal de Saúde**, entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da execução dos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

serviços.

**5.2** – A Solicitação da prestação do serviço será feita mediante a **ORDEM DE SERVIÇO** devidamente preenchida e assinada pelo gestor do contrato.

**5.3** – O intervalo entre as aplicações será de **03 (três) meses**, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, sendo que as primeiras aplicações serão iniciadas logo após a assinatura do contrato;

**5.4** – Pelo descumprimento dos prazos para prestação dos serviços, acima referidos, será aplicada a sanção constante na cláusula décima terceira "**DAS SANÇÕES**", deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**6.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, conforme as unidades devidamente higienizadas.

**6.2** – O pagamento será efetuado, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Contratante.

**6.3** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e** Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

**6.4** – Os documentos descritos nos itens **6.4 e 6.5** deverão ser entregues no setor administrativo do **Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.**

**6.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**6.7** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.8** – O preço apresentado na proposta da Contratada será fixo e não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** – O contrato terá vigência **até 31/12/2017**, contados da **ordem de serviços**, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**7.3** – Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da SECRETARIA CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**7.4** – No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

**7.4.1** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, e repassado ao **CONTRATANTE** após efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** – O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**

II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**

III – FONTE DE RECURSO: **0127000**

IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**

V – SUBELEMENTO: **39.61** (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **312.892,98**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**  
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.122.0007.2062**  
III – FONTE DE RECURSO: **0106000**  
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**  
V – SUBELEMENTO: **39.61** (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).  
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **286.551,84**

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**  
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.301.0007.2065**  
III – FONTE DE RECURSO: **0127000**  
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**  
V – SUBELEMENTO: **39.61** (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).  
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **202.630,00**

**CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES**

**9.1** – Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:

- a) 5% (cinco por cento)** referente ao ISS.
- b)** Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstos em lei.

**9.2** – Em caso da contratada se enquadrar no artigo 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto a CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- b)** Apresentar, até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;
- c)** Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- d)** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- e)** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, bem como manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-o por meio de crachás de identificação da firma contratada;
- g)** Apresentar Relatório dos Serviços, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desinsetizações, desratizações e descupinizações, casos existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h)** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Contratante, não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- i)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- j)** A CONTRATADA será também responsável, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas. A CONTRATADA será responsável por contratar sob suas expensas todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta em face dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA;
- k)** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

- l)** Apresentar o receituário **2 (dois) dias** antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- m)** Enviar com **2 (dois) dias** de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- n)** Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos, emitir até **2 (dois) dias** após a conclusão dos serviços a certificação do mesmo, à Contratante;
- o)** Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p)** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;
- q)** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- r)** Entregar os locais, onde serão executados os serviços, em perfeito estado de limpeza e conservação, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, refazendo os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso ocorra o aparecimento de algum inseto (rato, baratas e outros) durante o período de garantia;
- s)** Dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;
- t)** providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- u)** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- v)** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- w)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- x)** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- y)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- z)** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- f)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa**:

**I** – pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** – pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizada em 02 dias** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

**III** – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções dos produtos, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do produto no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

**IV** – pela recusa da CONTRATADA em substituir ou refazer os serviços de fotocópias, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de **20% (vinte por cento)** do valor do serviço;

**V** – pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou termo substitutivo e da retirada da nota de empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido. (Após o 5º dia de atraso, configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo).

**VI** – pela recusa na assinatura do contrato ou o termo substitutivo e da retirada da nota de empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**VII** – A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas no neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**c) suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

**I – 01 ano** – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

**II – 02 anos** – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

**III – 03 anos** – fraudar ou falhar na execução do contrato;

**IV – 04 anos** – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**V – 05 anos** – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

**d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município** - quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**12.2** – As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**12.3** – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**12.4** – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**12.5** – No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**13.2** – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I – Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

**a)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

**c)** A lentidão no cumprimento do contrato;

**d)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II – Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III – Judicialmente**, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**14.1** – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**14.2** – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, Secretaria Contratante, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

**14.3** – A CONTRATANTE, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

**I** – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

**III** – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

**IV** – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

**V** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

**VI** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

**VII** – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

**VIII** – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**14.4** – A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

- a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

**14.5** – A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**14.6** – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**14.7** – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pela secretária Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**14.8** – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**14.9** – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO, DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

**15.1** – O serviço deverá ter garantia de no mínimo 03 (três) meses.

**15.2** – Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

**15.3** – Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

**15.4** – Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**15.5** – A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_